

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 446/2017 – PGJ, de 22/09/2017

Substituição das denominações “oposição” ou “resistência” devem ser substituídas pela expressão “lesão corporal ou homicídio em decorrência de intervenção policial”, em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições normais,

CONSIDERANDO que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana expediu a Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012, determinando a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência", "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime, que devem ser substituídas pelo nome técnico de "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "homicídio decorrente de intervenção policial", conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, fundada, dentre outros, na Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para a atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direito Humanos declarou, por sentença datada de 16 de fevereiro de 2017, a responsabilidade do Estado Brasileiro pela violação de direitos e garantias previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília e, na oportunidade, arrolou uma série de determinações a serem cumpridas pelo Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que a determinação n. 20 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília dispõe que o “Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão ‘lesão corporal ou homicídio em decorrência de intervenção policial’ nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial”, devendo o conceito de “oposição” ou “resistência” à ação policial ser abolido;

AVISA aos Senhores Promotores e Procuradores de Justiça com atuação na área Criminal que, nas investigações penais e peças de informação em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial, as denominações “oposição” ou “resistência” devem ser substituídas pela expressão “lesão corporal ou homicídio em decorrência de intervenção policial”, conforme o caso.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 180, p.45, de 23 de Setembro de 2017.
Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 185, p.81, de 02 de Outubro de 2018.



Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 190, p.65, de 09 de Outubro de 2018.

